

ORDEN DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE CP-PRO MAIS

Esta Ordem de Serviços é parte integrante e indissociável dos Termos e Condições Gerais de Provimento de Licenças, Acessos, Produtos e Serviços ("TCGP") da TSL - Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda, registrados no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro é 8851757, datado de 02 de dezembro de 2013.

THOMSON REUTERS

Denominação: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA.

Endereço: Avenida Cardoso de Melo, 1855 - 8º e 13º andares, conjuntos 82 e 132 - CEP: 04548-005

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CNPJ/ME: 00.910.509/0001-71

Pessoa de Contato: Tatiana Ferreira

Tel.: 32 4009 2900

Fax:

CONTRATANTE

Denominação: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Endereço: Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro

Cidade: Florianópolis

Estado: SC

CNPJ/ME: 83.901.983/0001-64

Pessoa de Contato: Flávia Vaz Ramos Soares Damasc

Tel.: (48) 3027 7004

Fax:

DETALHAMENTO DO OBJETO

SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

O objeto da presente Ordem de Serviço é a prestação de serviço de Suporte e Atualização do Software CP-PRO MAIS (o "SOFTWARE"), com servidor com capacidade para até 20 (vinte) estações não inclusas (um ponto de uso incluso), de acordo com o descrito na Nota Fiscal ou Proposta Comercial.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 1 (um) ano, iniciado em 26/07/2015, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

PREÇO

R\$ 5.035,82 (cinco mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), já estando inclusos os tributos ISS, PIS e COFINS.

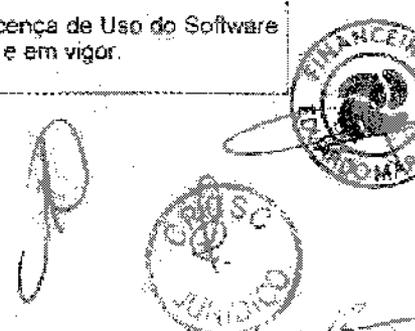
Gratuito para o primeiro ano de vigência e cobrado conforme Política Comercial e tabela de valores vigente da CONTRATADA a partir do segundo ano de vigência.

Reajuste a ser aplicado em periodicidade anual.

VINCULAÇÃO A ORDEM DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE CP-PRO MAIS

a) Esta Ordem de Serviço é parte integrante e indissociável do TCGP e da última Ordem de Serviço de Licença de Uso do Software CP-PRO MAIS.

b) Todas as cláusulas e condições estabelecidas no TCGP e na Ordem de Serviço de Licença de Uso do Software CP-PRO MAIS não alcançadas pela presente Ordem de Serviço permanecem inalteradas e em vigor.



ORDEN DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE CP-PRO MAIS

- c) Caso a CONTRATANTE precise alterar a Licença de Uso do Software CP-PRO MAIS na versão e tipo de acesso a qual tem direito de uso, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para verificar as condições técnicas e as tabelas de valores vigentes à época.
- d) Durante o primeiro ano de vigência do presente Ordem de Serviço, equivalente ao prazo de validade técnica da Licença de Uso do software CP-Pro Mais, a CONTRATADA concederá sem custo à CONTRATANTE os serviços objeto desta Ordem de Serviço.
- e) Após o término do prazo de validade técnica supracitado, para fazer jus aos serviços objeto da presente Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá arcar com os custos do mesmo, de acordo com a Política Comercial e a tabela de valores vigente da CONTRATADA.
- f) Caso ocorra a inadimplência do pagamento da Licença de Uso do software CP-Pro Mais, haverá a suspensão e/ou cancelamento dos serviços objeto da presente Ordem de Serviço, mesmo tendo sido os mesmos concedidos sem custos.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Ordem de Serviço é a prestação de serviço de Suporte e Atualização do Software CP-PRO MAIS, conforme Nota Fiscal ou Proposta Comercial. Estão incluídos nos serviços de Suporte e Atualização: Suporte Técnico, Atualizações de Versões do Software e Serviços Integrados.

1.1.1 Os Serviços Integrados ao SOFTWARE são: Robôs de Busca e Informa Diários.

1.2 O valor desta Ordem de Serviço será o valor impresso na Nota Fiscal ou na Proposta Comercial.

1.2.1 A Proposta Comercial é considerada aceita pela CONTRATANTE, com a confirmação através de telefone, e-mail ou de forma escrita.

1.3. Após o prazo de um ano, caso haja a rescisão da presente Ordem de Serviço, a CONTRATANTE terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para renovar a presente prestação de serviço. Caso não o faça neste período, considerando as constantes mudanças e alterações implementadas nas tecnologias utilizadas, ocorrerá incompatibilidade técnica de integração dos Serviços Integrados com a versão do software desatualizada, devendo a CONTRATANTE adquirir versão atualizada da Licença de Uso do Software de acordo com a Política Comercial e as tabelas de valores vigentes da Thomson Reuters.

2. ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO

2.1. As atualizações de versão serão enviadas à CONTRATANTE, enquanto vigente a presente Ordem de Serviço, através de link para a realização de download, sendo necessário o acesso à internet para tanto.

2.2. Fica devidamente esclarecido que não estão cobertas por esta Ordem de Serviço as alterações ou as implementações de funcionalidades no SOFTWARE demandadas pela CONTRATANTE, as quais, se porventura atendidas pela Thomson Reuters, serão objeto de acordo específico e serão cobradas separadamente.

2.3. A presente Ordem de Serviço não abrange:

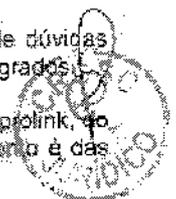
- a) upgrade e downgrade de modalidades e tipo de acesso da Licença de Uso do CP-PRO MAIS;
- b) acréscimos de ponto de uso;
- c) qualquer modificação da Licença de Uso descrita na Nota Fiscal e na Proposta Comercial;
- d) suporte e atualização de novas licenças de uso do Software CP-PRO MAIS.

2.4 Fica devidamente esclarecido que a CONTRATANTE deve observar os requisitos de hardware e software para o funcionamento do CP-PRO MAIS estipulados na Ordem de Serviço de Licença de Uso do Software CP-PRO MAIS, acompanhando sempre a versão utilizada e as situações específicas do ambiente operacional da CONTRATANTE.

3. DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. Suporte Técnico é o auxílio prestado pela Thomson Reuters à CONTRATANTE para o saneamento de dúvidas referentes às informações relativas ao funcionamento da licença de uso do CP-PRO MAIS e dos Serviços Integrados.

3.1.1 O Suporte Técnico é prestado por meio do site www.universojuridico.com.br, por meio do Chat Novaprotlink, do e-mail suporte@tsi.com.br, ou via telefone através dos números (32) 4009-2300. O Horário de atendimento é das



ORDEM DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE CP-PRO MAIS

9:00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira (Horário de Brasília), exceto em dias de feriados, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais.

3.2 Toda e qualquer despesa para a realização de serviço nas instalações da CONTRATANTE, tais como transporte, estada, alimentação e tempo de deslocamento do técnico, será cobrada da CONTRATANTE conforme tabela de preços vigentes da Thomson Reuters.

3.3 O Suporte Técnico não abrange:

- a) alterações por mudanças de localidades da CONTRATANTE;
- b) mudanças de equipamento ou de sistema operacional inclusive novas versões e releases;
- c) falhas decorrentes do funcionamento irregular do computador utilizado para executar o programa;
- d) abertura de informações referentes a código fonte, modelo de banco de dados;
- e) alteração da estrutura do banco de dados; e
- f) divulgação de qualquer outra informação considerada de propriedade intelectual da Thomson Reuters.

4. DOS SERVIÇOS INTEGRADOS

4.1. Os Robôs de Busca são Serviços Integrados ao SOFTWARE CP-PRO MAIS, sendo acessados e atualizados via internet.

4.1.1. As informações provenientes da captura dos Robôs de Busca são de caráter meramente informativo e não-oficial, visando, apenas, facilitar o acesso a informações e não podendo a CONTRATANTE se basear somente nessa fonte para o acompanhamento de prazo processual.

4.1.2. As informações capturadas pelos Robôs de Busca são reprodução fiel do conteúdo obtido nos websites dos órgãos judiciais (tribunais e outros órgãos administrativos ou de imprensa), não cabendo à Thomson Reuters responsabilidade por eventuais erros decorrentes das informações disponibilizadas pelos websites.

4.2. O Informa Diários é um Serviço Integrado ao SOFTWARE CP-PRO MAIS, sendo acessado e atualizado via internet.

4.2.1. Os diários disponibilizados através do Informa Diários são capturados e indexados para a pesquisa, não havendo qualquer modificação do conteúdo publicado pelos órgãos ou imprensas no formato eletrônico.

4.2.2. Fica ressalvado que algumas partes dos diários ainda são disponibilizadas pelos órgãos responsáveis em formato de imagens e, portanto, não são indexáveis, não se permitindo, dessa forma, a consulta, o que não implicará qualquer responsabilidade por parte da Thomson Reuters.

5. GARANTIA DE CANCELAMENTO

5.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias, contado a partir da disponibilização dos serviços, para desistir da presente Ordem de Serviço, sendo-lhe garantida a imediata restituição dos valores eventualmente pagos referentes aos serviços contratados.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE o pagamento dos valores referentes às prestações de serviços objeto da presente Ordem de Serviço, conforme Nota Fiscal ou Proposta Comercial, nas datas de vencimento estipuladas.

7. RESPONSABILIDADE DA THOMSON REUTERS

7.1. Constituem responsabilidades da Thomson Reuters, além de outras previstas em Lei, cumprir fielmente o acordado neste instrumento conforme as condições abaixo:

7.1.1. A Thomson Reuters se compromete a atender as solicitações da CONTRATANTE para Prestação dos Serviços objeto desta Ordem de Serviço.

7.1.2. A Thomson Reuters deverá disponibilizar profissionais especializados, para prestação dos serviços objeto desta Ordem de Serviço.

7.1.3. Realizar os serviços com estrita observância dos preceitos ético-profissionais da Thomson Reuters, emvidando todos os seus esforços para a plena satisfação dos interesses da CONTRATANTE.



ORDEN DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE CP-PRO MAIS

7.1.4. Observar e fazer com que os profissionais sob suas ordens observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho em vigor, que impliquem na segurança e proteção dos mesmos quando em serviço, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.1.5. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto da presente Ordem de Serviço e assegurar a qualidade de sua execução.

7.2. Os serviços realizados via internet, bem como as informações obtidas por esse meio, tais como andamentos processuais, entre outros, dependem da plena disponibilidade do website do órgão judicial ou administrativo e, na hipótese de o serviço pelo website ser pago, o software só poderá realizar o acesso à informação se a CONTRATANTE for assinante do serviço do respectivo órgão judicial ou administrativo.

7.3. Com relação às informações obtidas com o uso da internet a Thomson Reuters não se responsabiliza:

a) Pela falta de energia elétrica, queda ou mudança nos links (conexões via internet) em geral, pelos sistemas de transmissão envolvidos na comunicação e pelas alterações nos sites dos órgãos judiciais que afetem a formatação de dados;

b) Por interrupções de acesso à informação por manutenção no sistema e/ou equipamentos;

c) Pelo teor das informações capturadas nos websites dos órgãos judiciais (Tribunais e outros órgãos administrativos ou de imprensa) que as fornecem, e que tenham caráter meramente informativo, não produzindo nenhum efeito legal;

d) Pela inoperância do sistema em virtude de restrições impostas pelo provedor de internet ou pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) da CONTRATANTE, que impeçam o acesso aos sites da Thomson Reuters e dos órgãos, que precisam ser acessados com o uso dos protocolos necessários para o perfeito funcionamento do software (incluindo FTP, HTTP, POP, SMTP e outros) ou que impeçam acesso aos sites da Thomson Reuters e dos órgãos, por configurações de PROXY e FIREWALLS;

e) Pela retirada das informações e/ou serviço (andamentos processuais, diários eletrônicos) pelo website dos órgãos, visto que o Software depende da disponibilidade destes dados e serviços nos websites para a captura da informação e disponibilização das ferramentas;

f) Pela impossibilidade de fornecimento dos dados na hipótese de as informações e/ou serviços disponibilizados pelos websites passarem a ser cobrados pelos órgãos ou por qualquer instituição autorizada a disponibilizar exclusivamente a informação e/ou serviço, salvo se a CONTRATANTE tornar-se um assinante do serviço cobrado pelo órgão ou instituições em questão;

g) Na hipótese do Website do órgão de alguma forma impedir que o sistema acesse as informações e/ou serviços disponibilizados no site e que mesmo assim possam ser acessadas diretamente pelo site;

h) Se os Tribunais/Órgãos impedirem que o SOFTWARE CP-PRO MAIS busque andamentos de processos sem intervenção humana, implementando tecnologias do tipo "Captchas" (imagens com caracteres, sons) e, ainda, bloqueio de IPs (número que identifica o computador na internet) que estão fazendo um volume de consultas recorrentemente, ou qualquer outro método de bloqueio que venha a ser utilizado;

i) Se a busca de andamentos tornar-se morosa por conta da tecnologia utilizada pelo Tribunais/Órgãos, conforme disposto no item h acima, ou da quantidade de processos a ser consultada.

7.3.1. Caso as consultas de andamentos agendadas não se efetivem pelas razões dispostas no presente item, não caberá a responsabilização da Thomson Reuters.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo da presente Ordem de Serviço é o constante no preâmbulo desta Ordem de Serviço.

8.2. O valor da presente Ordem de Serviço será reajustado conforme previsto no TCGP em periodicidade anual ou em outra periodicidade indicada no preâmbulo desta Ordem de Serviço. O índice será aplicado sobre o valor da tabela de preços vigentes da Thomson Reuters, não levando em consideração os descontos porventura concedidos.

8.2.1. Caso o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas venha a ser extinto, o reajuste se dará pelo novo índice oficial, estabelecido pelo governo, caso não haja um novo índice oficial para o reajuste, as partes acordarão o índice de reajuste a ser aplicado.

9. DA INADIMPLÊNCIA



ORDEN DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE CP-PRO MAIS

8.1. Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a Thomson Reuters poderá suspender toda a prestação de serviços objeto da presente Ordem de Serviço, a partir do 30º dia de atraso, somente os reformando após a completa quitação de todos os débitos da CONTRATANTE para com a Thomson Reuters, sem prejuízo da inscrição da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, a cobrança de multa e ainda o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

10. DA RESCISÃO

10.1. Respeitadas as hipóteses de rescisão motivada previstas no TCGP, a rescisão motivada desta Ordem de Serviço por qualquer das partes ou a rescisão desta Ordem de Serviço por culpa de uma das partes, não respeitando o prazo estipulado no item 8.1, implicará o pagamento de multa rescisória pela parte infratora, de importância correspondente a 20% (vinte por cento) do montante residual do valor indicado na Nota Fiscal ou Proposta Comercial aceita pela CONTRATANTE, sem prejuízo da exigência das obrigações vencidas. A presente penalidade será cumulada com a obrigação de ressarcimento dos danos ocasionados pelo descumprimento e com as demais sanções estipuladas neste instrumento e em lei.

10.1.1. Caso haja o pagamento antecipado, a Thomson Reuters restituirá os valores já pagos referentes aos serviços não prestados na ocorrência de rescisão imotivada, restando a multa estipulada no item 10.1.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas para que venha a produzir os devidos fins e efeitos.

São Paulo, 7 de Julho de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE REGISTROÇÃO LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

